



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/5/2012, DODF nº 99, de 22/5/2012, p. 6.
Portaria nº 87, de 22/5/2012, DODF nº 105, de 30/5/2012, p. 3.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000875/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 93/2012-CEDF

Processo nº 410.000875/2011

Interessado: **Escola Descobrimdo a Vida**

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Descobrimdo a Vida e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escola Descobrimdo a Vida, mantida por Glaucenira Ferreira Santos-ME, ambas situadas na QR 516, Conjunto 10, Lote 18, Samambaia - Distrito Federal, por meio de sua Diretora, autuou o presente processo, em 3 de agosto de 2011, solicitando, tempestivamente, o seu credenciamento, à fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada e autorizada a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental, anos iniciais, por meio da Portaria nº 222/SEDF, de 8 de dezembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 275/2010-CEDF, pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011.

II - ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional foi objeto de orientação e assistência técnica pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, segundo as condições estabelecidas pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, à fl. 1;
- Licença de Funcionamento nº 00491/2010, por período indeterminado, à fl. 4;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 5 a 13;
- Parecer favorável de Engenheiro da SEDF, à fl. 16;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, à fl. 18;
- Relatório de visita de inspeção *in loco*, realizada em 1/11/2011, à fl. 19;
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 20 a 22.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº _____

Processo Nº 410.000875/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

2

Na visita de inspeção *in loco*, realizada por técnico da Cosine/Suplav/SEDF, observa-se que foram verificadas as dependências físico-pedagógicas da instituição educacional, compatibilizadas as informações constantes do Relatório de Melhorias Qualitativas e do Quadro do Corpo Docente, Técnico-pedagógico e Administrativo.

Quanto às melhorias qualitativas apresentadas pela instituição educacional, às fls. 5 a 13, destacam-se:

- Aprimoramento Didático-Pedagógico: foram implementadas atividades culturais envolvendo todo o corpo discente e a comunidade escolar; orientação e acompanhamento, pelo coordenador pedagógico, no preenchimento de diários e relatórios e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.
- Qualificação dos Recursos Humanos: aprimoramento do corpo técnico, por meio de palestras e reuniões; jornada pedagógica para os professores, encontros, além de cursos de cunho pedagógico, promovidos por outras instituições.
- Modernização de Equipamentos e Instalações Físicas: foram adquiridos equipamentos e materiais como suporte pedagógico no processo de ensino e de aprendizagem.

Vale ressaltar, também, de acordo com o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 20 a 22, que as instalações físico-pedagógicas da instituição educacional possuem boas condições de conservação, ventilação e iluminação, sendo assim definidas: quatro salas de aula, uma sala de leitura, secretaria escolar, sala de direção pedagógica e administrativa, sala de professores, banheiros para alunos com necessidades educacionais especiais e parque infantil.

A Licença de Funcionamento foi emitida em 26 de agosto de 2010, por prazo indeterminado, com validade do laudo técnico até 26 de agosto de 2013, para desenvolvimento das atividades da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Descobrimdo a Vida, mantida por Glaucenira Ferreira Santos - ME, ambas situadas na QR 516, Conjunto 10, Lote 18, Samambaia - Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N° _____

Processo N° 410.000875/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

3

- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 8 de maio de 2012.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/5/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal